

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para dispor sobre a vedação de construção de presídios e unidades penais em geral sem que seja realizado previamente um Estudo de Impacto de Vizinhança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação de construção de presídios e unidades penais em geral sem a necessária e prévia realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do que dispõe o art. 37 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º O art. 82 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, de 1991, que institui a Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do parágrafo terceiro, com o seguinte texto:

“Art. 82
.....

§3. A instalação de estabelecimentos penais em municípios está condicionada à elaboração prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que deverá analisar, além dos requisitos previstos no art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, questões socioeconômicas e de segurança, sem prejuízo dos estudos ambientais cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os presídios e unidades prisionais deveriam ser construídos no meio do mar, ou no local mais distante possível, de forma a não interferir na sensação de segurança das pessoas que acabam sendo prejudicadas em razão da construção de presídios e unidades penais em municípios sem que haja o mínimo de estudo que leve em consideração a opinião dos munícipes.

Conforme brilhante trabalho realizado pelo Consultor Legislativo Eduardo Granzotto¹ (2019, p.6):

“(…) não há estudos concretos e públicos feitos por órgãos governamentais a respeito dos impactos causados aos Municípios com a implantação de estabelecimentos penais. O empenho em identificar esses impactos tem se concentrado mais no ambiente acadêmico.”

Insta salientar que a proliferação de organizações criminosas acaba atraindo para os municípios que sediam presídios uma sensação de insegurança que interfere no cotidiano dos munícipes, haja vista o receito constante de fugas e de rebeliões

Assim, o simples fato de haver um presídio no Município já abala a sensação de segurança na comunidade. Há receios de fugas e de rebeliões. Além disso, a população local passa a conviver com as famílias e com os visitantes dos detentos, o que, muitas vezes por estigma, causa medo na população. Há ainda situações em que os índices de criminalidade

¹ GRANZOTO, Eduardo. O Impactos da Instalação de Estabelecimentos Penais em Municípios. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.

aumentam no município, indo além do aumento abstrato da sensação de insegurança, havendo indicativos do aumento do índice de criminalidade naqueles municípios que sediam os presídios.

Outro fator que deve ser levado em consideração é o social, uma vez que os familiares dos presos acabam fixando domicílio naquele município em que está localizado o presídio, razão pela qual acabam potencializando a informalidade e sobrecarregando os serviços públicos locais, tais como escolas e hospitais.

Conforme citado por Granzoto (2019, p. 9), em sua dissertação de mestrado “Contribuição ao estudo dos dilemas e impactos das unidades prisionais do Pontal do Paranapanema: um estudo de caso do município de Marabá Paulista/SP”, a acadêmica Silvia Aline da Silva fez pesquisa de campo e concluiu que há:

“[...] impactos sociais gerados por um choque de cultura entre os munícipes, familiares visitantes e também das famílias dos sentenciados que residem nos municípios.

[...] as unidades prisionais são territórios de vivências que apresentam dinâmicas próprias de funcionamento, fechados em seu cotidiano, com regras e relações conflituosas entre os sentenciados e entre os sentenciados e agentes administrativos e sociais da unidade. Esses conflitos são revelados apenas em momentos de motim e rebeliões.

[...] Os entrevistados apontaram aumento das questões sociais, como pobreza, o aumento do tráfico de drogas, a precariedade social com que as famílias se deslocam de seus municípios de origem e migram para ficarem mais próximas dos sentenciados e facilitar as visitas. Frente a essa realidade é fundamental o investimento em políticas públicas que atendam às necessidades sociais apresentadas por essas famílias, como amparo material, orientações acerca dos serviços mínimos de saúde, educação e moradia. A política de segurança pública é

afetada com o aumento do tráfico de drogas, além do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, como Conselho Tutelar Municipal.

[...] aos finais de semana, o patrulhamento da polícia militar é intensificado com soldados advindos de outros municípios, visto que o número de soldados e carros disponíveis são insuficientes para atender à demanda.²

Como exemplo, está prevista a construção de novo presídio no município de Aparecida de Goiânia/GO, isso sem qualquer tipo de estudo prévio e sem que a população tenha sido ouvida previamente, fato este que demonstra a lacuna legal existente e que acaba gerando efeitos para pessoas que não participam de um processo decisório que acaba gerando consequências para todos os municípios.

A legislação deve ser alterada para que a sociedade participe de forma ativa do processo decisório de instalação de presídios e unidades penais nos municípios, haja vista o impacto, na maior parte negativo, que a construção dos presídios causa para o município.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DELEGADO WALDIR

2019-20072

² Tese disponível em: <file:///C:/Users/P_8041/Desktop/Silvia%20Aline%20S.%20Ferreira.pdf>, acessado em 8.11.2019, p. 112-114.